



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI N.º 1.194/2005

ALTERA A LEI 413/91 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, ESTABELECENDO OBRIGATORIEDADE DE TEREM SANITÁRIOS, PARA USO DOS CLIENTES, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona esta lei:

Artigo 1.º O artigo 124 da Lei 413/91 é acrescido dos § 5º, 6º e 7º.

§ 5º- Os estabelecimentos comerciais, supermercados e outros, e agências bancárias, deverão colocar à disposição de seus clientes, instalações sanitárias distintas para mulheres e homens.

§ 6º- Em caso de impossibilidade física de instalação de sanitários para os clientes nos estabelecimentos, poderão ser aproveitados os existentes de uso privativo, adaptando-os ao uso comum.

§ 7º - Deverão os estabelecimentos comerciais e bancários colocarem placas visíveis indicando a existência nos seus estabelecimentos das instalações sanitárias para uso de seus clientes.

Artigo 2º A presente Lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor após sua publicação e regulamentação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 28 de março de 2005.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal


Sônia Aparecida Pereira Paro
Secretária Municipal da Administração